



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 56 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A EMPRESA ENGE
PARK OBRAS E SERVIÇOS
LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **ENGE PARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, nº 5.555, salas 1206 e 1207, Pilares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.770-145, inscrita no CNPJ sob nº. 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº. 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 18.855/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2223ª Reunião, realizada em 26/01/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação dos serviços de manutenção elétrica e iluminação viária do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 18.855/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 1.084.156,04 (**um milhão, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos**), conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 18.855/2016, às fls. 791.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



2/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços será de acordo com o que dispõe o item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As quantidades constantes das Planilhas de Preços são meramente estimadas e apresentadas para efeito de julgamento das propostas, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum recurso para atualização dessas quantidades, caso as mesmas não se verificarem por ocasião do término dos trabalhos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



3/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimativo e a prestação de serviços, o valor será reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:



4/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

Onde:

R: valor do reajustamento

P: preço atual do serviço;

I₀: índice relativo ao mês de referência do orçamento estimativo;

I: índice relativo ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



5/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local



6/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Respeitar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, traçadas pela **CDRJ**, com base na Lei nº. 6.324/77 e Portaria nº. 3.214/78.
- b) Garantir, sempre que for necessário, a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho, no canteiro de obras, a fim de supervisionar, orientar e treinar seus empregados.
Obs: Será obrigatório o uso de uniformes, assim como de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho.
- c) Garantir a certificação e atualização de todos os envolvidos com trabalhos em eletricidade, conforme disposto na NR-10 (e da NR-35 para os que



7/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

trabalham em altura) pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o cumprimento de todos os requisitos descritos na NR-10.

- d) Conservar, no que diz respeito às operações sob sua responsabilidade, o local das obras, bem como o seu equipamento, durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos, em condições de limpeza e boa ordem.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a **CDRJ** ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo.
- f) Utilizar os desenhos técnicos relativos aos equipamentos e redes, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.
- g) Emitir relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**.
- h) Confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho.
- i) Estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.
- j) Garantir que todos os serviços estejam relacionados com as respectivas Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (preventiva, preditiva, emergencial ou corretiva), devendo ser arquivadas junto à **CONTRATADA** após o visto da **FISCALIZAÇÃO**.
- k) Conservar as instalações fornecidas pela **CDRJ**, as quais serão dotadas de energia elétrica, telefone, água e vestiários com banheiros.
- l) Encaminhar à Guarda Portuária, antes do início dos serviços, relação completa de todos os funcionários e veículos que serão utilizados, a fim de ser assegurado o ingresso ao local do serviço.
- m) Planejar as etapas de trabalho de forma que não prejudique o funcionamento normal da **CDRJ**.
- n) Disponibilizar, no canteiro, um Diário de Obras onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e o efetivo da obra dia a dia.



8/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- o) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e a terceiros, pela cobertura de riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além de perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos.
- p) Respeitar rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, serão consultadas as congêneres mais empregadas.
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelos serviços a serem realizados.
- r) Providenciar, se for o caso, as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, conhecendo que correrão por sua conta e risco.
- s) Utilizar mão de obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato.
- t) Desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a **CDRJ** e sem importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- u) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência.
- w) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- x) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**.
- y) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos empregados e/ou departamento competente da **CDRJ**.
- z) Dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.




9/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- aa) Apresentar, em até 10 (dias) úteis após a entrega da Ordem de Serviço, a respectiva ART do serviço.
- bb) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- f) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados e acompanhar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



10/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover



11/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso



12/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-

13/17



AUTORIDADE PORTUÁRIA

Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



14/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRADO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias “212105 – Matérias primas e produtos manufaturados” e “213201 – Manutenção de Bens Móveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos

15/17





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2016 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 18.855/2016), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



16/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de AGOSTO de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



ROBERTO PECANHA FERNANDES
Socio
ENGEPARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1) 

Nome: RENATO RODRIGUES ELCUGRABA
CPF: 104.419.187-27

2) 

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 093.878.917-54

17/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EN, 19/09/2018, PÁG. 120

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ 056/2017,
FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA ENGEPAK OBRAS
E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87 e a empresa **ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268 – sala 236 e 237- São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20941-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 18.855/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, conforme autorização do DIRPRE em fls. 1337, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ Nº 056/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 24/08/2018, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.113.428,25 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213201 – Manutenção de Bens Móveis– SUPENG”.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 056/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

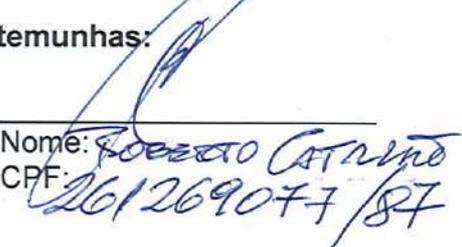


TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

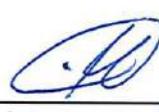


ROBERTO PECANHA FERNANDES
Sócio Diretor
ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Roberto Carneiro
CPF: 261.269.077/87

2) 

Nome: Mariana Laxissa Fracis Almeida
CPF: 163.440.484-93



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 10 107/19, PÁG. 69

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ 056/2017,
FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA ENGEPAK OBRAS
E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268 – sala 236 e 237- São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20941-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 18.855/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2352ª reunião, realizada em 13/06/2019, com fulcro no subitem 5.3.11.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a correção da Planilha de Proposta de Quantidades e Preços (Anexo III-B do Edital) em seus itens 1.3 a 1.17, para que fique em consonância com a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (Anexo II-B do Edital), bem como a correção de erros de digitação constantes nos subitens 1.17, 1.19 e 1.22.



1 / 3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Planilha do Anexo III-B do contrato CDRJ N° 056/2017, passa a ter a seguinte configuração:

 ANEXO III - B PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS 1.0 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NAS SUBESTAÇÕES E PRÉDIOS DO PORTO DE ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS						
Item	Descrição	Quant.	Period.	Qtde./A no	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1.1	Transformador de força / distribuição	14	A	14	332,85	4.659,90
1.2	Barramento e Seccionadoras de BT e MT	12	A	12	166,43	1.997,16
1.3	Quadro Geral e de Distribuição (BT) das Subestações	13	A	13	166,43	2.163,59
1.4	Quadro de Transferência Automática	10	S	20	99,86	1.997,20
1.5	Manutenção da USCA	4	A	4	1.948,19	7.792,76
1.6	Substituição da USCA	4	A	4	453,90	1.815,60
1.7	Manutenção no Gerador elétrico	10	S	20	49,93	998,60
1.8	Manutenção no Motor Diesel	10	S	20	149,78	2.995,60
1.9	Teste de acioamento do Motor Diesel	10	B	60	24,96	1.497,60
1.10	Aspiração de pó na Subestação	13	M	156	49,93	7.789,08
1.11	Limpeza na Subestação	13	T	52	38,00	1.976,00
1.12	Manutenção em Poste de Iluminação	350	S	700	49,93	34.951,00
1.13	Substituição Poste de Iluminação	4	A	4	249,64	998,56
1.14	Manutenção em Rede Aérea de B.T. e M.T.	9	S	18	132,84	2.391,12
1.15	Manutenção em Projetores à Vapor de Sódio	30	T	120	24,96	2.995,20
1.16	Manutenção Predial na Superintendencia	1	S	4	249,64	998,56
1.17	Manutenção Predial na Guarda Portuária e Administração do Porto de Angra	28	A	28	404,85	11.335,80
1.18	Manutenção Predial no Prédio da Balança Rodoviária	1	S	2	149,02	298,04
1.19	Manutenção Predial no Prédio Institucional	1	T	4	665,70	2.662,80
1.20	Manutenção Predial na Guarita do Posto Ferroviário	1	S	2	149,78	299,56
1.21	Manutenção Predial no Posto Ferroviário	1	S	2	154,93	309,86
1.22	Manutenção Predial na Portaria Principal	1	T	4	416,07	1.664,28
1.23	Manutenção no SPDA do Prédio da Superintendencia	1	S	2	166,43	332,86
1.24	Manutenção Predial na Casa Branca	1	S	2	166,43	332,86
1.25	Manutenção Predial nos Prédios das Subestações	13	M	156	360,00	56.160,00
VALOR TOTAL (12 MESES)						151.413,60





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a Contratada ciente de que foram realizados os cálculos relativos às medições e pagamentos já realizados e que os valores apurados no encontro de contas serão debitados na primeira medição após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a Contratada ciente de que deverá pagar à CDRJ o valor de **R\$ 6.960,65** (seis mil novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), como resultado do encontro de contas realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

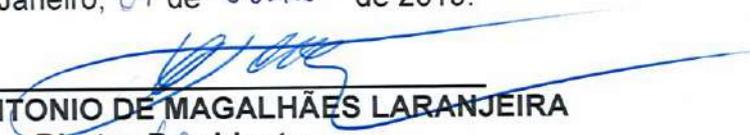
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 056/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de ~~JULHO~~ de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

ROBERTO PEÇANHA
Sócio Diretor
ENGEPARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: RAFAEL GONÇALVES COUTINHO
CPF: 056.926.157-3

2) 
Nome: VITOR DE CARVALHO DOMINGUES
CPF: 116.010.577-41

3 / 3



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**3º (TERCEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CDRJ Nº 056/2017, FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA ENGEPAK
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268 – salas 236 e 237- São Cristovão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20941-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 18.855/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2358ª reunião, realizada em 25/07/2019, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 056/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **24/08/2019**, conforme estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.





**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual a contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do contrato CDRJ Nº 056/2017 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 10 (dez) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá em até 60 (sessenta) dias corridos, quando da comunicação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.164.166,76 (um milhão cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.





**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 056/2017, ressalvado o direito a reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

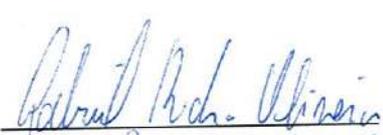
Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


ROBERTO PEÇANHA
Sócio Diretor
ENGEPARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: RODRIGO PANAZTO
CPF: 0978767-79

2) 
Nome: GABRIEL ROCHA OLIVEIRA
CPF: 056480827-82

3 / 3



**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ Nº
056/2017, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA ENGEPAK
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268 – salas 236 e 237- São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20941-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 328/2020-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2412ª reunião, realizada em 25/06/2020, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 056/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **24/08/2020**, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual a contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do contrato CDRJ N° 056/2017 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 10 (dez) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá em até 60 (sessenta) dias corridos, quando da comunicação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.193.677,62 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 4º (Quarto) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 056/2017, ressalvado o direito a reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, junitamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720
Dados: 2020.07.15 10:14:40 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

ROBERTO PEÇANHA FERNANDES
Sócio Diretor
ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: OTAVIO FERNANDES RIBEIRO
CPF: 550.874.507-68

2) **THIAGO DA CUNHA**
SOUZA:098878917
54
Nome:
CPF:

Assinado de forma digital por THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11871388900112, cn=THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754
Dados: 2020.07.16 10:18:32 -03'00'



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO Nº - 5 º T.A.

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ Nº
056/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A EMPRESA ENGE
PARK OBRAS E SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **ENGE PARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268 - salas 236 e 237 - São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.129/0001-12, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES**, portador do CPF nº 949.761.047-53, segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.004735/2020-49, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 056/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2472ª reunião, realizada em 11/06/2021, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 24/08/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **CONTRATADA** ciente de que a **CDRJ** realizará novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 10 (dez) meses, o prazo do atual contrato se extinguirá em 60 (dias) dias, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.240.382,93 (hum milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 103.365,24 (cento e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425903 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela CONTRATADA proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 056/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão/repactuação do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

ROBERTO PEÇANHA FERNANDES

Sócio Diretor

ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente)

Nome: JOSÉ CAMILO DE FARIA

CPF: 544.529.537-00



Documento assinado eletronicamente por **José Camilo De Faria, Especialista Portuário**, em 29/06/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 29/06/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PEÇANHA FERNANDES, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 30/06/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4272338** e o código CRC **4495D367**.



Referência: Processo nº 50905.004735/2020-49



SEI nº 4272338

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br